

Lei nº 692

de 30 de Novembro de 1.966.-

"Concede subvenções sociais e econômicas no exercício de 1.967, a entidades que menciona e contém outras providências".-

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a subvencionar, no corrente exercício de 1.967, as entidades abaixo / mencionadas:-

ENTIDADES	QUANTIAS,
A Guarda Noturna Municipal	Cr\$ 1.300.000
Ao Jornal "Correio do Sul"	Cr\$ 300.000
Ao Jornal "Ultimas Noticias"	Cr\$ 100.000
Ao Centro de Estudos e Promoções Sociais	Cr\$ 500.000
Ao Posto de Silvicultura Local	Cr\$ 48.000
A Cantina do Grupo Escolar Dr. Delfim Moreira	Cr\$ 200.000
A Cantina do Grupo Escolar "Sanico Teles"	Cr\$ 120.000
A Cantina do Grupo Escolar "Joaquim Inácio"	Cr\$ 120.000
Bolsa de Estudos na Escola Técnica de Comércio "Dr. Delfim Moreira"	Cr\$ 100.000
A Corporação Musical "Lira São José"	Cr\$ 300.000
Ao Sanatório "Américo Baixral"	Cr\$ 300.000
A Creche "Santa Rita"	Cr\$ 100.000
Ao Posto de Puericultura "Dr. Rocha Braga"	Cr\$ 100.000
A Casa de Vitor	Cr\$ 60.000
A Casa Nossa Senhora do Carmo	Cr\$ 50.000
A Sociedade de Socorro aos Necessitados do Centro Espirita "Amor e Caridade"	Cr\$ 50.000
Ao Albergue Noturno "João Pereira Pinto"	Cr\$ 50.000
A Sociedade de Assistência aos Pobres	Cr\$ 50.000
A Sociedade de São Vicente de Paulo	Cr\$ 50.000
A Obra de Assistência Social da Paróquia	Cr\$ 50.000
A Casa dos Municípios, em Belo Horizonte	Cr\$ 500.000
A Casa de Caridade Hospital Antônio Moreira da Costa	Cr\$ 3.000.000
A Caixa de Socorro da Igreja Evangélica Assembléia de Deus	Cr\$ 300.000
SOMA	Cr\$ 7.748.000

continuação

§ Único:- Os funcionários municipais e braçais da Prefeitura Municipal, gozarão do desconto de 50% (cinquenta por cento), nos serviços médicos hospitalares que lhes forem prestados pela Casa de Caridade Hospital Antônio Moreira da Costa .-

Art. 2º - Para efeito de recebimento das subvenções, as entidades beneficiadas, juntarão prova de sua existência ou atividade, firmada por autoridade policial ou judiciária da Comarca e balanço de seu movimento financeiro, quando for o caso, todos com firmas devidamente reconhecidas.-

Art. 3º - As subvenções concedidas às cantinas dos Grupos Escolares, serão destinadas exclusivamente a sopa de alunos pobres, podendo a Prefeitura fiscalizar a aplicação da referida quantia quando lhe aprouver.-

Art. 4º - A Corporação Musical "Lira São José" ficará obrigada a executar durante o ano de 1.967, retretas na Praça Santa Rita, aos domingos.-

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias que constam do orçamento vigente para o exercício de 1.967.-

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.967, revogadas as disposições em contrário.-

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.-

Registre-se e Publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 30 de Novembro de 1.966

Antônio Procopio da Costa
(Antônio Procopio da Costa)

Prefeito Municipal

Joanna D'arc Baldoni
(Joanna D'arc Baldoni)
Dentª de Adm.